SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1003785-16.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: ALEXANDRO DANIEL DA SILVAS LEÃO

Requerido: Claudemir Nogueira

Justiça Gratuita

Vistos.

ALEXANDRO DANIEL DA SILVAS LEÃO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Consignação Em Pagamento contra CLAUDEMIR NOGUEIRA, alegando, em suma, que é devedor da importância alusiva a um cheque de sua emissão, que não compensado na época própria e que se encontra em poder do requerido, almejando agora a extinção da obrigação, mediante o depósito do respectivo montante, para obter a quitação.

Depositou a importância oferecida.

Citado por edital, o réu não contestou o pedido, fazendo-o por negativa geral.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O autor emitiu cheque, que não foi compensado na época própria, almejando agora a extinção da obrigação, mediante a consignação em pagamento, porquanto o pagamento diretamente ao credor ficou frustrado, pela circunstância de não ter sido encontrado. Nessa circunstarância, a única alternativa, para libertar-se da obrigação, é mesmo consignar o equivalente, que ficará depositado à disposição do credor, quando se interessar.

Diante do exposto, acolho o pedido e julgo extinta a obrigação do requerente, perante o requerido, relativamente à obrigação pecuniária atinente ao cheque emitido e não compensado pelo banco sacado, ficando à disposição do requerido o valor depositado em juízo.

Expeça-se ofício à ACISC e ao SERASA, para exclusão do apontamento cadastral em desfavor do requerente, no tocante ao referido cheque (v.Fls. 8 e 9).

Sem condenação em verbas processuais, perante as peculiaridades do caso, em que a ação judicial tornou-se indispensável.

P.R.I.

São Carlos, 20 de agosto de 2014. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA